



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 874, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS CONVENCIONAL POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.166, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 6.166, de 21 de dezembro de 2022, que "Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão do subsídio mensal ao transporte público coletivo de passageiros convencional por ônibus do Município, autorizado na forma da Lei nº 6.166, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I – concessionária: empresa delegatária do serviço de transporte coletivo;
- II – contrato de concessão: o contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de Conselheiro Lafaiete oriundos da Licitação nº 151/2022, Concorrência Pública nº 004/2022;
- III – dias úteis atípicos: dias úteis compreendidos entre o feriado e o final de semana e dias com características específicas;
- IV – dias úteis típicos: todos os dias de semana do ano, exceto aqueles definidos como dias úteis atípicos e dias dentro do período de férias escolares;
- V – nível máximo de ocupação: corresponde ao número de passageiros em pé por metro quadrado admitido em cada faixa de horário e tipo de serviço estabelecido no contrato de concessão e neste Decreto;
- VI – período de férias escolares: corresponde aos dias úteis entre o dia 25 de dezembro de o dia 31 de janeiro, podendo haver ajustes no início e no fim deste período em função do efetivo início de férias definidos nos calendários escolares;
- VII – período de apuração de viagens: corresponde ao período entre o primeiro dia – dia D – após o repasse mensal do subsídio até o dia "D-1" do mês subsequente;
- VIII – período de operação amplo: corresponde ao período de 5h às 22h59min;



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

- IX – período de duração noturno: corresponde ao período de 23h às 4h59min;
- X – quadro de horários proposto: corresponde à proposta de programação operacional dos serviços de transporte coletivo apresentada pela concessionária à Secretaria Municipal de Defesa Social;
- XI – relatório semanal: relatório síntese das operações de cada semana, contendo as informações de viagens por faixa horária conforme procedimentos e critérios estabelecidos em Resolução da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- XII – serviço de transporte público coletivo: serviço de transporte público convencional de passageiros por ônibus do Município, oriundos da Licitação nº 151/2022, Concorrência Pública nº 004/2022.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE MENSAL DO SUBSÍDIO

Art. 3º - A concessionária deverá cumprir integralmente as condições e os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.166/2022 e neste Decreto, realizando o serviço de transporte público coletivo conforme programação previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, sob pena de não recebimento do repasse mensal do transporte convencional.

Art. 4º - A concessionária deverá apresentar à Secretaria Municipal de Defesa Social a proposta com os novos quadros de horários.

§1º - A proposta com os novos quadros de horários deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Defesa Social com antecedência máxima de cinco dias úteis do início da vigência de cada quadro de horários, destacando os acréscimos no quantitativo de viagens em cada linha, por tipo de dia.

§2º - A concessionária deverá considerar o número de passageiros transportados atualizado e o método de dimensionamento de quadros de horários utilizando as condições contratuais e regulamentares vigentes, ressalvadas as novas especificações contidas neste Decreto e os procedimentos descritos em Resolução publicada pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

§3º - Os horários das primeiras e últimas viagens de cada linha no período de operação amplo, para dias úteis, sábados e domingos, deverão garantir, no mínimo, a maior faixa temporal de operação, para cada tipo de dia, observados entre os meses de agosto de 2019 a janeiro de 2020.

§4º - A rede de linhas do transporte coletivo será aquela em operação no primeiro trimestre do ano de 2020. §5º - Para o período de operação noturno deverá ser garantida, minimamente, a oferta programada para cada linha nos meses de agosto de 2019 a janeiro de 2020.

§6º - Os intervalos entre as viagens deverão ser dimensionados de forma a respeitar a demanda transportada nos trechos críticos para o nível máximo de ocupação definido no contrato de concessão e em Resoluções da Secretaria Municipal de Defesa Social.

§7º - A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá, durante o período do repasse do subsídio e por meio de Resolução específica, regulamentar parâmetros diferenciados dos



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

definidos no contrato de concessão em relação aos intervalos máximo entre viagens e aos critérios de aprovação da programação das viagens.

§8º - Caso não sejam apresentadas propostas para período de férias escolares ou dias úteis atípicos, ou não seja cumprido o prazo máximo estabelecido no §1º, as concessionárias deverão operar com o quadro de horários do dia útil típico correspondente.

§9º - O percentual de ajuste de viagens em dias úteis atípicos e no período de férias escolares respeitará as previsões estabelecidas no contrato de concessão, admitindo-se, em caráter extraordinário, um percentual de redução de viagens em cada linha limitado à metade do percentual de redução da demanda na mesma linha, considerando a redução média do tipo de dia por linha.

§10 - Para feriados municipais, a concessionária deverá apresentar quadro de horários proposto específico, respeitando-se os mesmos prazos e condições estabelecidos para período de férias escolares e dias úteis atípicos.

Art. 4º - A concessionária deverá enviar à Secretaria Municipal de Defesa Social, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, cronograma de atualização dos índices de rotatividade de passageiros, índices de gratuidade e índices de transbordo.

Parágrafo único - A concessionária poderá propor métodos e cronogramas alternativos para definição dos índices mencionados no *caput*, buscando agregar a evolução nos métodos de pesquisas, a tecnologia disponível e a otimização dos recursos humanos envolvidos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Defesa Social analisará o quadro de horários proposto em até 03 (três) dias úteis, de forma extraordinária, observando apenas os horários de início e fim de operação e os intervalos máximos entre viagens, nos termos definidos em Resolução da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Defesa Social providenciará o cadastro dos quadros de horários especificados no Portal da Prefeitura da Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - A concessionária garantirá o acesso às informações dos quadros de horários por meio de aplicativo de previsibilidade de horários para smartphone Androide ou IOS.

CAPÍTULO III

DA OPERAÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PROGRAMADOS

Art. 8º - A concessionária executará, inicialmente, o quadro de horários constante da Licitação nº 151/2022, Concorrência Pública nº 004/2022, devendo empregar mão de obra e frota suficiente para o cumprimento integral dos horários.

§1º - A concessionária realizará viagens extras, além dos horários programados, nas seguintes situações:



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

I – para atender os níveis de serviços estabelecidos, em especial os intervalos máximos entre viagens, evitar demanda reprimida e respeitar que o nível máximo de ocupação de cada veículo não seja extrapolado;

II – para repor, eventualmente, alguma viagem não realizada ou interrompida;

III – para atender demandas específicas registradas pela população, por meio dos canais de comunicação oficiais e da própria Secretaria Municipal de Defesa Social.

§2º - A concessionária poderá apresentar justificativa fundamentada sobre eventuais impossibilidades de cumprimento de viagens programadas, por força maior ou motivos que extrapolem suas responsabilidades decorrentes de eventos e fatos relacionados ao trânsito, conforme critérios, procedimentos e motivações definidas em Resolução da Secretaria de Defesa Social.

§3º - Para garantir o cumprimento do quadro de referência operacional e a melhoria da qualidade na prestação do serviço, será permitido mediante solicitação prévia da concessionária e aprovação da Secretaria Municipal de Defesa Social, em caráter extraordinário, o retorno à operação de veículos já baixados, limitados à idade de 12 (doze) anos, desde que garantidas as exigências técnicas definidas em normas, leis e decretos.

§4º - A idade média máxima da frota operante no serviço de transporte coletivo convencional durante a vigência deste Decreto será de 06 (seis) anos.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Defesa Social empenhará seu efetivo, bem como os recursos e tecnologia disponíveis para o monitoramento e a fiscalização do cumprimento dos horários especificados no quadro de horários cadastrado.

Parágrafo único - A equipe de fiscalização dos Agentes de Trânsito poderá realizar a verificação do nível máximo de ocupação, de acordo com o disposto em Resolução da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 10 – Na constatação de aumento no número de passageiros registrados, a concessionária deverá apresentar novo quadro de horário proposto, de modo a equalizar a oferta à demanda, considerando os níveis de serviço estabelecidos no contrato de concessão, nesse Decreto e em Resoluções da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 11 – A concessionária enviará relatório semanal com as informações do número de viagens programadas e número de viagens realizadas em cada linha a faixa de horário, conforme critérios definidos em Resoluções da Secretaria Municipal de Defesa Social, permitindo a conferência e fiscalização, bem como monitoramento e confirmação dos quantitativos mínimos de viagens.

§1º – Em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à operação, o relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Defesa Social conforme procedimentos e critérios estabelecidos em Resolução da própria Secretaria.

§2º - A concessionária deverá comprovar de forma clara e objetiva:

I - o quantitativo de passageiros transportados, no período;

II - a arrecadação auferida, no período;

III - o quantitativo de gratuidades concedidas, no período;



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

IV – o custo da operação, no período.

Art. 12 – Para aceitação das viagens e autorização do repasse mensal do subsídio, a Secretaria Municipal de Defesa Social avaliará o número de viagens programadas e realizadas em cada linha e faixa de horário.

Art. 13 – Para ter direito ao repasse mensal do subsídio a concessionária deve cumprir os seguintes requisitos:

I – ter realizado 100% (cem por cento) as viagens programadas em cada linha;

II – ter atingido um percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de cumprimento à programação por faixa horária de cada linha

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Defesa Social validará e tornará público os resultados de cada período mensal de apuração em até 10 (dez) dias, incluindo todas as evidências consideradas como parte das justificativas fundamentadas conforme §2º, do art. 8º.

CAPÍTULO IV
DO REPASSE DO SUBSÍDIO

Art. 15 – O subsídio, no valor máximo de R\$420.832,93 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) será repassado mensalmente à concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus do Município de Conselheiro Lafaiete.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A Ouvidoria Municipal será responsável pelos registros das manifestações sobre o transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus.

§1º - As manifestações apresentadas deverão conter, no mínimo:

I – linha de operação;

II – número do veículo;

III – data, horário e local da ocorrência.

§2º - A manifestação será desconsiderada caso as informações apresentadas pelo usuário sejam insuficientes para a análise.

Art. 17 – O recebimento pela concessionária da primeira parcela do subsídio implica em aceitação dos termos presentes na Lei Municipal nº 6.166/2022 e neste Decreto.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e na forma da Lei.



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorgetino de Oliveira
Procurador Geral